



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00011/2021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Rua Alfredo Chaves, S/N - Centro - Lagoa de Dentro - PB
CEP: 58250-000 - Tel.: (83) 3263-1046.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais, conforme termo de referência.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Lagoa de Dentro - PB, 28 de Setembro de 2021.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais, conforme termo de referência.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais, conforme termo de referência –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


JOSMAR PEDRO DA SILVA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais, conforme termo de referência.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais, conforme termo de referência –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais: E.M.E.F José Antonio, localizada no sítio Maria da Luz; Creche Pe. Luiz Deodato, localizada no sítio Bom Jesus e; E.M.E.F Miguel Pereira, Localizada no sítio Lagoa do Meio.	UND	1
2	Prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) Unidades Básicas de Saúde: UBS Geraldo Pereira, localizada no Centro; Unidade Saúde da Família, localizada no sítio Bom Jesus e; Unidade Saúde da Família, Localizada no sítio Lagoa do Meio.	UND	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 60 (sessenta) dias.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

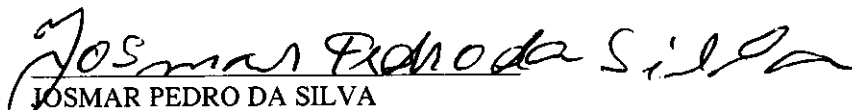
13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Lagoa de Dentro - PB, 28 de Setembro de 2021.


JOSMAR PEDRO DA SILVA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais, conforme termo de referência.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Lagoa de Dentro - PB, 28 de Setembro de 2021.

Jose Pedro da Silva
JOSE PEDRO DA SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais, conforme termo de referência.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: setembro de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais: E.M.E.F José Antonio, localizada no sítio Maria da Luz; Creche Pe. Luiz Deodato, localizada no sítio Bom Jesus e; E.M.E.F Miguel Pereira, Localizada no sítio Lagoa do Meio.	UND	1	14.900,00	14.900,00
2	Prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) Unidades Básicas de Saúde: UBS Geraldo Pereira, localizada no Centro; Unidade Saúde da Família, localizada no sítio Bom Jesus e; Unidade Saúde da Família, Localizada no sítio Lagoa do Meio.	UND	1	14.900,00	14.900,00
				Total	29.800,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 29.800,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 60 (sessenta) dias

4.2.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Lagoa de Dentro - PB, 28 de setembro de 2021.


JOSMAR PEDRO DA SILVA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 40/2021

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE E O SENHOR ALÍRIO FERNANDES BARRETO JÚNIOR, PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de empreitada, de um lado a Prefeitura Municipal de Alagoa Grande-PB, com endereço na Rua Cônego Firmino Cavalcante, s/n - Centro - Alagoa Grande - PB, inscrita no CNPJ n.º 08.753.204/0001-05, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município, Senhor ANTONIO DA SILVA SOBRINHO, portador do RG n.º 127.658 2ª Via SSP/PB e CPF n.º 023.166.684-53, residente à Rua Vereador José Carlos de Vasconcelos, 193 - Vivendas do Paó - Alagoa Grande - PB, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o Senhor ALÍRIO FERNANDES BARRETO JÚNIOR, Engenheiro Civil, inscrito no CREA sob o n.º 160100914-3 D/PB, portador do CPF n.º 365.026.694-68 e RG n.º 749.907 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Poeta Jansen Filho, 126, Loteamento Brisa do Miramar - Castelo Branco - João Pessoa - PB, doravante denominado de CONTRATADO.

Considerando ser a ofertante do menor preço na pesquisa de preços na Dispensa de Licitação n.º 003/2021, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato de empreitada, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação n.º 003/2021, processada de acordo com o Art. 24, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com modificações posteriores e demais Legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de um profissional especializado, para elaboração de um Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário para os Setores 3 e 4 da cidade de Alagoa Grande, conforme Dispensa de Licitação n.º 003/2021.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições expressas neste instrumento proposta, especificações técnicas, instruções da Prefeitura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Municipal documentos esses que ficam fazendo parte integrantes do Contrato, independente de qualquer transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: ORIGEM DOS RECURSOS

O pagamento dos serviços será efetuado pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, com recursos oriundos da seguinte Classificação Orçamentária: 02.090.15.512.0917.1988-449051. Fontes de Recursos: FPM, ICMS e DIVERSOS.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor deste contrato, à base dos preços propostos é de R\$ 30.250,00 (Trinta mil duzentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço a ser aplicado para a execução dos serviços referidos neste contrato, será o total, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato é do tipo empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento dos preços contratados, exceto para os casos previstos em Lei.

CLAUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O pagamento dos serviços será efetuado após a conclusão dos serviços, na Tesouraria da Prefeitura, com base em medições, mediante processo regular e em obediência às normas da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS

Os prazos para início e conclusão dos serviços ora contratados serão de:

- a) 02 (dois) dias úteis para o início dos serviços, após a emissão da Ordem de Serviços;
- b) 30 (trinta) dias para a conclusão, contados da expedição da primeira Ordem de Serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

c) A vigência do contrato de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado através de Aditivo Contratual firmado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS.

Os prazos de conclusão e entrega, admitem prorrogação nos casos previstos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA NOVA: DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço para a execução de novos serviços surgidos durante a execução dos serviços, será proposto pelo Contratado e submetidos à apreciação da Prefeitura, caso a Prefeitura e o Contratado não cheguem a um acordo com relação a qualquer um dos preços propostos, o Contratado executará os serviços com base no custo efetivamente apropriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A execução dos serviços não previstos, será regulada pelas condições e cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PARALISAÇÃO

A Contratante, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente ao Contratado de tal decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante, para a execução Dos serviços objeto deste contrato, exige do Contratado o fiel cumprimento dos projetos e especificações que passarão a integrar este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato será rescindido, caso haja decretação de falência, concordata, dissolução da sociedade ou instauração de insolvência civil do Contratado, observados ainda as disposições contidas na Art. 77/78/79/80, da lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério da Contratante;

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizados do contrato, obedecidas as determinações contidas no Art. 65, do Estatuto Federal das Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso de supressão de serviços, se o Contratado já houver executados parte dos serviços, os mesmos deverão ser pagos pela Prefeitura, pelo preço de aquisição, regularmente comprovado, desde que seja de qualidade comprovada e aceito pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

No caso de acréscimo dos serviços, os aditivos contratuais não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o recebimento dos serviços concluídos, o Prefeito do Município, nomeará uma comissão de no mínimo 02 (dois) técnicos que analisará o projeto elaborado e emitirá o termo de Recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços a executar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Grande-PB, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual foi assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alagoa Grande(PB), 23 de julho de 2021.

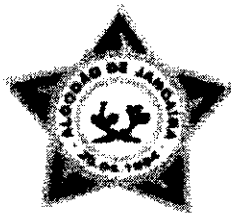
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
CONTRATANTE

ALIRIO FERNANDES BARRETO JUNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

María Roberta Pontimko Silva
CPF: 073.880.824-50

Filipe de Ara Silva
CPF: 525.959.744-00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00068/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA E CLEDSON LIMA ALMEIDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra - Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaíra - PB, CNPJ nº 01.612.471/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Humberto dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Francisco Braga, 43 - Centro - Algodão de Jandaíra - PB, CPF nº 027.112.264-17, Carteira de Identidade nº 2250439 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CLEDSON LIMA ALMEIDA - AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 475 - ESTADOS - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 31.940.699/0001-01, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00053/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2020; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Prestação de serviços na área de engenharia civil na elaboração de projetos básicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Algodão de Jandaíra-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00053/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Elaboração do projeto básico para construção do cemitério no município de Algodão de Jandaíra - PB	Und	1
2	Elaboração de Projeto arquitetônico e complementares de Mercado Público na cidade de Algodão de Jandaíra - PB	Und	1
3	Elaboração de projeto de pavimentação e drenagem de diversas ruas, no município de Algodão de Jandaíra - PB	Und	1
4	Elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas do Lixão municipal	Und	1
5	Levantamento topográfico planialtimétrico, que visa subsidiar projetos de pavimentação em 16 ruas na zona urbana do município de Algodão de Jandaíra/PB	Und	1
Total do Lote:			50.000,00
Total:			50.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Algodão de Jangairá:

xxx

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 125 da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021: I - advertência; II - multa, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 35/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

ALTERA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentadoras aplicáveis a espécie,

CONSIDERANDO, a necessidade da prática dos atos administrativos indispensáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, a necessidade de designar pregoeiro e respectiva equipe de apoio;

CONSIDERANDO, o dever de continuar a observar o princípio da legalidade constitucionalmente estabelecido.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designados os servidores (as):

PRESIDENTE: Fábio Carlos Gonçalves de Brito – Mat 6914

MEMBROS: Jandey Soares da Costa – Mat. 6838 e Mikael Carlos Ferreira da Silva – Mat. 80007

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.

JOSÉ PEDRO DA SILVA
PREFEITO

DECRETO Nº 36/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

ALTERA PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de

acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico) da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

PREGOEIRO:

Fábio Carlos Gonçalves de Brito – Mat. 6914

EQUIPE DE APOIO:

Jandey Soares da Costa - Mat. 6838

Mikael Carlos Ferreira da Silva – Mat. 80007

Art. 2º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentadoras aplicáveis a espécie.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO DE Nº 37. DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno das aulas semipresenciais – modelo híbrido, na rede Municipal de ensino pública e privada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal e ainda:

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 10.2020 que declarou situação de anormalidade caracterizada como EMERGÊNCIA, em decorrência da necessidade de



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 123/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021.

prevenção para combate e enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), no município de Lagoa de Dentro-PB;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais na rede pública municipal, conforme análise da realidade local, a partir do mês de agosto, através do sistema híbrido, nos termos do Decreto 41.610, de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Plano Novo Normal Escolar da Secretaria de Educação de Lagoa de Dentro de enfrentamento à situação de emergência causada pelo novo coronavírus (covid-19) para o retorno às aulas presenciais de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a redução do número de novos casos confirmados de Covid-19 no Município de Lagoa de Dentro, observação com o avanço da vacinação, dados referenciais de acordo com o boletim epidemiológico divulgado pela Secretaria de Saúde local, datado de 12/09/2021;

CONSIDERANDO que o retorno das atividades presenciais na rede municipal dar-se-á de forma gradual, em etapas e com revezamento, alternando momentos presenciais e não presenciais e com um número menor de estudantes por turma/sala, considerando o distanciamento físico e as medidas sanitárias adotadas pelos órgãos competentes.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados todos profissionais da educação deste Município a retornarem as suas unidades de trabalho, para a retomada das atividades presenciais e/ou semipresencial com os alunos (modelo híbrido), conforme o caso;

Parágrafo Único – As atividades semipresenciais das escolas da rede municipal de ensino submeter-se-ão, dentro das normas e das diretrizes estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º. As instituições de ensino da rede municipal deverão seguir os protocolos sanitários, inclusive afastando do ambiente escolar professores, alunos e demais funcionários que apresentem sintomas de COVID-19, bem como das pessoas com quem tiveram contato, evitando a transmissão do Coronavírus;

Art. 3º. A retomada das aulas semipresenciais, por meio do modelo híbrido, em todos os casos, fica condicionada à observância de todos os protocolos definidos pelo Plano Novo Normal Escolar da Secretaria de Educação de Lagoa de Dentro, de enfrentamento à situação de emergência causada pelo novo coronavírus (covid-19) para o retorno às aulas semipresenciais, e orientações do Governo do Estado da Paraíba;

Art. 4º. Demais medidas complementares necessárias à retomada das atividades semipresenciais de ensino na modalidade híbrida poderá ser normatizada pela Secretaria Municipal de Educação através de resoluções e ou portarias, consoante as determinações legais;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

JOSÉ PEDRO DA SILVA

Prefeito do Município de Lagoa de Dentro PB



PROPOSTA COMERCIAL

PROJETO E ORÇAMENTO

REFORMA DE UBS'S

MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO/PB



PROPOSTA COMERCIAL

1. Cliente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO - PB

2. Objeto:

Elaboração de Projetos, Orçamento e Consultoria de Engenharia referente à reforma de 03 (três) UBS's (UBS Geraldo Pereira – Centro, USF em Sítio Bom Jesus e USF na Escola Miguel Pereira na localidade Lagoa do Meio; todos pertencentes ao Município em questão.

3. Escopo:

- **Projetos de Engenharia:**
Serão realizados os levantamentos *in loco* (caso necessário) para a averiguação referente ao levantamento técnico de arquitetura. A topografia não está inclusa nesse orçamento. Os detalhamentos dos projetos de engenharia a serem entregues serão: planta baixa (situação atual e reforma, memorial descritivo, cortes transversal e longitudinal e fachada frontal.
- **Documentos de Engenharia:**
Serão preparados os memoriais descritivos e especificações dos serviços a serem detalhados nos projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Memória de Cálculo,; como também será emitida as ART's – Anotações de responsabilidade Técnica referente aos projetos e orçamento).
- **Consultoria de Engenharia:**
Serão realizadas visitas ao município (caso necessário) para sanar possíveis ajustes e adequações nos projetos e orçamentos encaminhados à CPL – Comissão Permanente de Licitação deste município.

4. Honorários:

Conforme objeto e escopo descrito acima será cobrado um percentual em relação ao valor estimado empregado; sendo incluso nesse valor custos de deslocamento, hospedagem, alimentação e equipamentos técnicos a serem utilizados para elaboração e entrega dos produtos (GPS, trena a laser, notebook e câmera).

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ R\$ 14.900,00 (Quatorze mil e novecentos reais)

5. Forma de Pagamento:

Conforme estabelecido nas práticas do município, será pago 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato, 30% (trinta por cento) na entrega dos projetos e, o restante do valor, ou seja, 30% (trinta por cento) na entrega do orçamento e 10% na entrega de documentação completa à CPL.

João Pessoa, 05 de Junho de 2021.

TESLA ENG. E CONSTRUÇÕES
Thiago Veriato Chaves
Eng. Civil – CREA 160651526-8
Sócio – Diretor Técnico





PROPOSTA COMERCIAL

PROJETO E ORÇAMENTO

REFORMA DE ESCOLAS

MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO/PB



PROPOSTA COMERCIAL

1. Cliente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO - PB

2. Objeto:

Elaboração de Projetos, Orçamento e Consultoria de Engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais (Escola José Antônio – Sítio Maria da Luz, Creche Pe. Luiz Deodato em Sítio Bom Jesus e Escola Miguel Pereira na localidade Lagoa do Meio; todos pertencentes ao Município em questão.

3. Escopo:

- Projetos de Engenharia:
Serão realizados os levantamentos *in loco* (caso necessário) para a averiguação referente ao levantamento técnico de arquitetura. A topografia não está inclusa nesse orçamento. Os detalhamentos dos projetos de engenharia a serem entregues serão: planta baixa (situação atual e reforma, memorial descritivo, cortes transversal e longitudinal e fachada frontal.
- Documentos de Engenharia:
Serão preparados os memoriais descritivos e especificações dos serviços a serem detalhados nos projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Memória de Cálculo,; como também será emitida as ART's – Anotações de responsabilidade Técnica referente aos projetos e orçamento).
- Consultoria de Engenharia:
Serão realizadas visitas ao município (caso necessário) para sanar possíveis ajustes e adequações nos projetos e orçamentos encaminhados à CPL – Comissão Permanente de Licitação deste município.

4. Honorários:

Conforme objeto e escopo descrito acima será cobrado um percentual em relação ao valor estimado empregado; sendo incluso nesse valor custos de deslocamento, hospedagem, alimentação e equipamentos técnicos a serem utilizados para elaboração e entrega dos produtos (GPS, trena a laser, notebook e câmera).

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 14.900,00 (Quatorze mil e novecentos reais)

5. Forma de Pagamento:

Conforme estabelecido nas práticas do município, será pago 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato, 30% (trinta por cento) na entrega dos projetos e, o restante do valor, ou seja, 30% (trinta por cento) na entrega do orçamento e 10% na entrega de documentação completa à CPL.

João Pessoa, 05 de Junho de 2021.

TESLA ENG. E CONSTRUÇÕES
Thiago Veriato Chaves
Eng. Civil – CREA 160651526-8
Sócio – Diretor Técnico



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 164904/2021
Emissão: 03/06/2021
Validade: 30/06/2021
Chave: zdA03

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: TESLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

CNPJ: 21.065.964/0001-98

Registro: 0003422585

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 72.400,00

Data do Capital: 18/09/2014

Faixa: 2

Objetivo Social: SERVIÇOS DE ENGENHARIA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. (CONF. INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE, 18/09/2014) ***** OBS.: HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 112, SALA 03, TAMBAUZINHO, JOÃO PESSOA, PB, 58042006

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 30/10/2014

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0003422585DDPB

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 3228145. Data de vencimento do boleto: 30/06/2021
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2018 (4/4)

Parcelamento Ano: 2021

Quantidade de Parcelas Pagas: 5/6

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: THIAGO VERIATO CHAVES

Registro: 1606515268

CPF: 007.881.674-21

Data Início: 30/10/2014

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7º, COMBINADO COM O 25, DA RES. 218/73 DO CONFEA É ANOTADO O CURSO DE INFERÊNCIA ESTATÍSTICA "MÓDULO BÁSICO" APLICADO A ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS, MINISTRADO PELO IBAPE/PB

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.065.964/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/2014
NOME EMPRESARIAL TESLA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TESLA ENGENHARIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.22-7-02 - Obras de irrigação 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA	NÚMERO 2580	COMPLEMENTO SALA 112
CEP 58.042-006	BAIRRO/DISTRITO TAMBAUZINHO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 8737-3836	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/05/2021 às 10:10:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI:
TESLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**

THIAGO VERIATO CHAVES, brasileiro, natural de João Pessoa-PB, Casado sob regime parcial de bens, nascido em 18/01/1981, Engenheiro Civil, CPF nº 007.881.674-21 documento GA523974/2008 CREA/PB, com domicilio na Rua Silvino Chaves nº 1271 - bairro - Manaira - João Pessoa - PB CEP nº 58.038-421, titular da empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI denominada de TESLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME com sede na Av. Monteiro da Franca nº. 541 sala 03 - Bairro Manaira - João Pessoa - PB CEP nº. 58.038-320, inscrita na junta comercial do estado da Paraíba sob nº 25600018513 por despacho em 18/09/2014 e com CNPJ nº 21.065.964/0001-98, resolve alterar o seu instrumento contratual de acordo com as clausulas e condições seguintes:

1ª CLAUSULA - DA MUDANÇA DO ENDEREÇO - A empresa tem sua sede na Av. Monteiro da Franca nº. 541 sala 03 - Bairro Manaira - João Pessoa - PB CEP nº. 58.038-320, e passar a ser no ato desta alteração na **Avenida Presidente Epitacio Pessoa nº 2580 sala 112 - bairro Tambauzinho - João Pessoa - PB CEP nº 58.042-006.**

2ª CLÁUSULA - DA MUDANÇA DE ATIVIDADES - A empresa passa a ter as seguintes atividades:

7112-0/00-Serviços de engenharia.

4222-7/02 - Obras de irrigação.

7111-1/00 - Serviços de arquitetura.

8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2017 10:18 SOB Nº 2017011822.
PROTOCOLO: 17011822 DE 05/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701302817. NIRE: 25600018513
TESLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

Maria de Fatima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 06/04/2017
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTINUAÇÃO: 1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI: TESLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios.

4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas.

4120-4/00 - Construção de edifícios.

4313-4/00 - Obras de terraplenagem.

3ª CLÁUSULA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da empresa, não abrangidas pelo presente ato, permanecem em vigor.

João Pessoa - PB 20 de março de 2017.


THIAGO VERIATO CHAVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2017 10:18 SOB Nº 2017011822.
PROTOCOLO: 17011822 DE 05/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701302817 NIRE: 25600018513.
TESLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 06/04/2017
www.redeim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL, TESLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

THIAGO VERIATO CHAVES, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 007.881.674-21, nacionalidade brasileira, casado(a) em Comunhão Parcial, nascido(a) em 18/01/1981, ENGENHEIRO CIVIL, documento GA523974/2008 CREA-PB, residente e domiciliado na(o) Rua SILVINO CHAVES, nº 1271, MANAIRA, João Pessoa-PB, CEP 58038-421.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial TESLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI e terá sede na Avenida Monteiro da Franca, 541, SALA 03, Manaíra, João Pessoa, PB, CEP 58038320 e usará a expressão TESLA ENGENHARIA como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá o seguinte objeto social: Serviços de engenharia, Construção de edifícios, Construção de instalações esportivas e recreativas.

- 1 - Atividade Principal: Serviços de engenharia, CNAE 7112-0/00.
- 2 - Atividade Secundária: Construção de edifícios, CNAE 4120-4/00.
- 3 - Atividade Secundária: Construção de instalações esportivas e recreativas, CNAE 4299-5/01.

DO PRAZO DE DURAÇÃO



[Assinatura manuscrita]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL, TESLA
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular THIAGO VERIATO CHAVES, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O titular-Administrador THIAGO VERIATO CHAVES declara, sob as penas da Lei:

Parágrafo primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

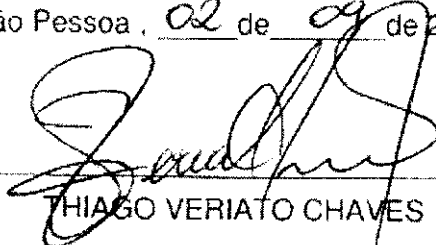
Parágrafo segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.



mferrêndino

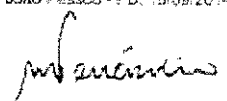
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL, TESLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

João Pessoa, 02 de 09 de 2014



THIAGO VERIATO CHAVES







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TESLA ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.065.964/0001-98
Certidão nº: 16379327/2021
Expedição: 24/05/2021, às 10:08:13
Validade: 19/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TESLA ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.065.964/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TESLA ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI
CNPJ: 21.065.964/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:02 do dia 28/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2021.

Código de controle da certidão: **AFF4.16C4.4832.0012**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.065.964/0001-98

Razão Social: TESLA ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI ME

Endereço: AV MONTEIRO DA FRANCA 541 SALA 03 / MANAIRA / JOAO PESSOA / PB / 58038-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2021 a 18/08/2021

Certificação Número: 2021042102480860427978

Informação obtida em 24/05/2021 10:10:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 24/05/2021
Hora: 10:04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2021/044504

Nº de Controle de Autenticação

544.487.364.421

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 21065964000198	Nome do Contribuinte TESLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME			
Endereço AV PRES EPITACIO PESSOA	Número 02580	Apto/Sala 112	Bloco	Complemento
Bairro TAMBAUZINHO	CEP 58042006	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 127239-0

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 24/05/2021 10:04:51



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 5368.7B71.9E7B.B35B

Emitida no dia 24/05/2021 às 10:06:17

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 21.065.964/0001-98

R.G. :

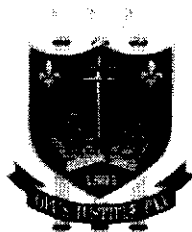
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e Intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'internet'.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 21.065.964/0001-98

Razão Social: TESLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

Nome Fantasia: TESLA ENGENHARIA

Certidão emitida às 10:15 de 24/05/2021.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **t47R.QpKn**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei; III - impedimento de licitar e contratar; IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Remígio.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Algodão de Jandaíra - PB, 27 de Maio de 2021.

TESTEMUNHAS

Natália Gonçalves dos Santos

PELO CONTRATANTE

Humberto dos Santos
HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito

021.112.254-17

PELO CONTRATADO

CLEDSON
LIMA
ALMEIDA:319
40699000101

Assinado de forma
digital por CLEDSON
LIMA
ALMEIDA:319406990
00101
Dados: 2021.06.02
15:59:36 -03'00'

CLEDSON LIMA ALMEIDA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº: 00005/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA E JOSÉ JOEBSON SILVA DE LIMA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caiçara - Avenida Rio Branco, 231 - Centro - Caiçara - PB, CNPJ nº 09.070.624/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Tarcísio Alberto Lopes Soares, Brasileiro, Casado, Agropecuarista, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, 13 - Centro - Caiçara - PB, CPF nº 721.025.784-53, Carteira de Identidade nº 1251886 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado José Jobson Silva de Lima - Avenida Francisco Gomes, 22 - Centro - Logradouro - PB, CPF nº 017.628.174-62, neste ato representado por José Jobson Silva de Lima, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Avenida Francisco Gomes, 22, Centro - - , CPF nº 017.628.174-62, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de prestação de Serviços na Área de Engenharia Civil, com o Objetivo de acompanhar execuções de projetos e execuções de Obras em andamento e que possam ser realizadas nesse Município de Caiçara-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA
GABINETE DO PREFEITO**



Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Caiçara:FPM/ICMS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira:
Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA
GABINETE DO PREFEITO



- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA
GABINETE DO PREFEITO**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caiçara.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caiçara - PB, 14 de janeiro de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES
Prefeito
721.025.784-53

PELO CONTRATADO

José Joebson Silva de Lima
JOSÉ JOEBSON SILVA DE LIMA
017.628.174-62



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00014/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO E EMPATECH CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Juazeirinho - Praça Presidente João Pessoa, 05 - Centro - Juazeirinho - PB, CNPJ nº 08.996.886/0001-87, neste ato representada pela Prefeita Anna Virginia de Brito Matias, Brasileira, Casada, Prefeita, residente e domiciliada na Praça Presidente João Pessoa, 05 - Prédio - Centro - Juazeirinho - PB, CPF nº 058.228.024-94, Carteira de Identidade nº 2.931.794 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EMPATECH CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA - RUA NILO PEÇANHA, 08 - PRATA - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 22.929.607/0001-93, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 3.500,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Juazeirinho: 02.100 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - 02.100.04.122.0002.2119 - ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA - 3390.39.90.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 27/01/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX - 100) - 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

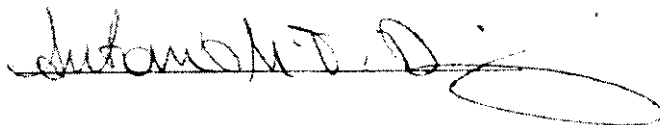
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Juazeirinho.

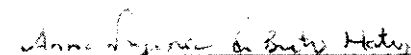
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juazeirinho - PB, 28 de Janeiro de 2021.

TESTEMUNHAS

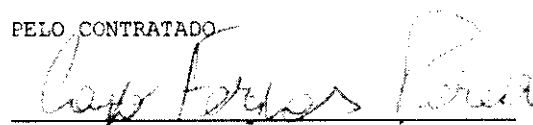


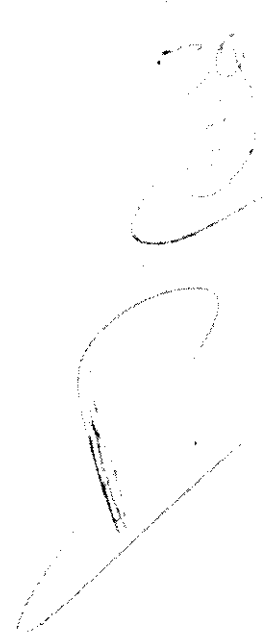
PELO CONTRATANTE

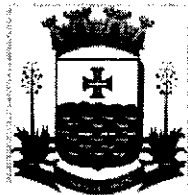

ANNA VIRGÍNIA DE BRITO MATIAS
Prefeita Constitucional
058.228.024-94



PELO CONTRATADO


EMPATECH CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais, conforme termo de referência.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Lagoa de Dentro:

02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 0403 2012 Manut das Ativ. do Ensino Fundamental

02.060 SEC DE INFRA-ESTRUTURA, SERVIÇO URB E RURAL


04 122 0021 2019 Manut das Atividades de Obras e Urbanismo

02.100 FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE LAGOA DE DENTRO

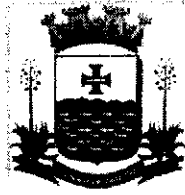
10 301 0083 2032 Manut do Fundo Munic. de Saúde

Elemento de Despesa: 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Lagoa de Dentro - PB, 28 de setembro de 2021.



MARIA ELIZABETH LIMA DE AGUIAR
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Infraestrutura.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

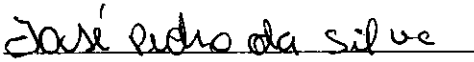
AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais, conforme termo de referência.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Lagoa de Dentro - PB, 04 de Outubro de 2021.


JOSE PEDRO DA SILVA
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Infraestrutura

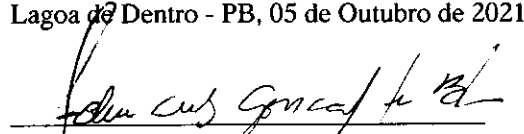
Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais, conforme termo de referência.

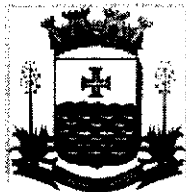
Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00011/2021 - 05/10/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Lagoa de Dentro - PB, 05 de Outubro de 2021.


FABIO CARLOS GONÇALVES DE BRITO
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais, conforme termo de referência.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DV00011/2021 - 05/10/2021.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

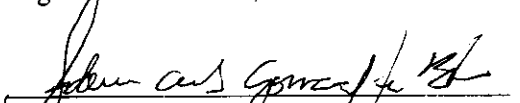
Remeta-se a Secretaria de Infraestrutura.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Infraestrutura, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Lagoa de Dentro - PB, 05 de Outubro de 2021.


FABÍO CARLOS GONÇALVES DE BRITO
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00011/2021

1.0 - OBJETO

Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais, conforme termo de referência.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Infraestrutura - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

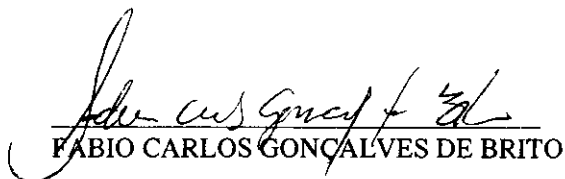
"Art. 24. É dispensável a licitação:"

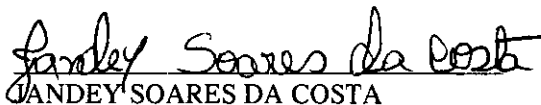
"I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente."

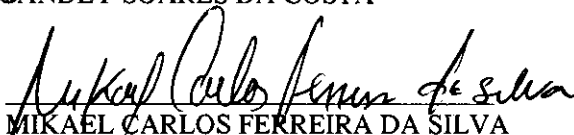
4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Lagoa de Dentro - PB, 06 de Outubro de 2021.


FABIO CARLOS GONÇALVES DE BRITO


JANDEY SOARES DA COSTA


MIKAEL CARLOS FERREIRA DA SILVA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **227D.DE4C.703C.C98F**

Emitida no dia 11/10/2021 às 13:43:23

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **21.065.964/0001-98**

R.G. :

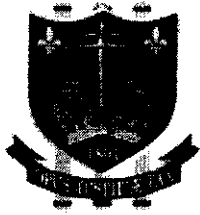
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 21.065.964/0001-98

Razão Social: TESLA ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI ME

Nome Fantasia: TESLA ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI ME

Certidão emitida às 13:49 de 11/10/2021.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: EJUS, PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **gOzY.gjXO**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.065.964/0001-98
Razão Social: TESLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME
Endereço: AV MONTEIRO DA FRANCA 541 SALA 03 / MANAIRA / JOAO PESSOA / PB / 58038-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2021 a 02/11/2021

Certificação Número: 2021100402215126559515

Informação obtida em 11/10/2021 13:46:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 11/10/2021
Hora: 13:47

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2021/089559

Nº de Controle de Autenticação

464.487.567.375

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 21065964000198	Nome do Contribuinte TESLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME				
Endereço AV PRES EPITACIO PESSOA	Número 02580	Apto/Sala 112	Bloco	Complemento	
Bairro TAMBAUZINHO	CEP 58042006	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 127239-0

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 11/10/2021 13:47:06



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00011/2021

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - Rua Alfredo Chaves, S/N - Centro - Lagoa de Dentro - PB, CNPJ nº 09.071.622/0001-85, neste ato representada pelo Prefeito Jose Pedro da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Bevenuto Ferreira, S/N - Apt. 201 - Centro - Lagoa de Dentro - PB, CPF nº 582.206.074-91, Carteira de Identidade nº 4256560 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00011/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais, conforme termo de referência.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00011/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Lagoa de Dentro:

02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 0403 2012 Manut das Ativ do Ensino Fundamental

02.060 SEC DE INFRA-ESTRUTURA, SERVIÇO URB E RURAL

04 122 0021 2019 Manut das Atividades de Obras e Urbanism

02.100 FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE LAGOA DE DENTRO

10 301 0083 2032 Manut do Fundo Munic de Saude

Elemento de Despesa: 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 60 (sessenta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacaraú.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lagoa de Dentro - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00011/2021

Lagoa de Dentro - PB, 08 de Outubro de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais, conforme termo de referência.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais, conforme termo de referência –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: TESLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - R\$ 29.800,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

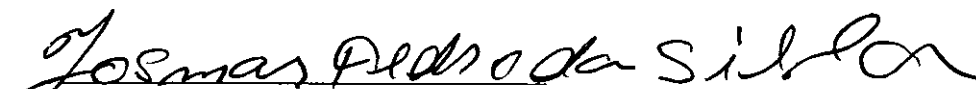
"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


JOSMAR PEDRO DA SILVA

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº
DV00011/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - Prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais: E.M.E.F José Antonio, localizada no sítio Maria da Luz; Creche Pe. Luiz Deodato, localizada no sítio Bom Jesus e; E.M.E.F Miguel Pereira, Localizada no sítio Lagoa do Meio.						
TESLA ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI	UND	1	14.900,00	14.900,00	1	
2 - Prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) Unidades Básicas de Saúde: UBS Geraldo Pereira, localizada no Centro; Unidade Saúde da Família, localizada no sítio Bom Jesus e; Unidade Saúde da Família, Localizada no sítio Lagoa do Meio.						
TESLA ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI	UND	1	14.900,00	14.900,00	1	


Lagoa de Dentro - PB, 08 de Outubro de 2021

RESULTADO FINAL:

- TESLA ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI.

Item(s): 1 - 2.

Valor: R\$ 29.800,00


JOSMAR PEDRO DA SILVA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00011/2021
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Assunto: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais, conforme termo de referência.

Legislação: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.


Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Lagoa de Dentro - PB, 11 de Outubro de 2021.



JOSE PEDRO DA SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

PARECER JURÍDICO – ASSEJUR

Fundamento legal: art. 38, VI da Lei 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 211004DV011/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 011/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

REQUISITANTE: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais, conforme termo de referência.

EMENTA: PARECER JURÍDICO.
CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE
LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE ENGENHARIA.
POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AOS
DITAMES LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Lagoa de Dentro/PB, referente ao processo em tela, objetivando a “Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais, conforme termo de referência” por meio de dispensa de licitação, uma vez que o valor total da contratação não ultrapassa os limites legais para a modalidade eleita.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do ente público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Também de início, relatamos que consta dos autos declaração do ordenador de despesas, com as exigências, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber: indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, bem como cotação do menor preço, da qual pedimos vênia, para exirmos de quaisquer responsabilidades oriundas da presente.

Relatado o pleito e apontando os documentos juntados, e, considerando que a autoridade máxima desta Instituição assentiu acerca da deflagração do procedimento licitatório, consoante previsto na legislação em vigor, passamos ao parecer.

É o breve relatório. Passo a fundamentar

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Meritoriamente, a presente contratação, salvo entendimento em contrário, poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, dispensa de licitação à luz das disposições constantes no artigo 24, inciso I, da Lei de Licitações (8.666/1993) com a referida atualização realizada pelo Decreto nº 9.412/2018, abaixo transcrito, haja vista que o valor cobrado pelos serviços a serem contratados não ultrapassa o limite de R\$ 33.000,00(trinta e três mil reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

Nota-se, preenchidos os requisitos legais autorizadores do procedimento de dispensa de licitação, ante a comprovação de que os valores a serem pagos não fazem parte de parcelas de um mesmo serviço.

Ademais disso, observa-se a indispensabilidade do procedimento pela simples análise do objeto da contratação, qual seja, execução dos serviços de engenharia para elaboração de projetos básicos.

Ora, como se vê a dispensa de licitação, à luz das disposições acima transcritas, encontra perfeita guarida, sendo certo afirmarmos que, salvo entendimento em contrário, foram observados os ditames legais, além de ser possível verificar a inexistência de óbice legal ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida contratação vertente, o que nos leva a conclusão de legalidade dos atos até então praticados, considerando, pois, o valor total serviços a serem contratados.

Ademais, a escolha da modalidade licitatória em análise propicia para a Administração os seguintes benefícios, de grande destaque e repercussão, a saber: (a) economicidade; (b) desburocratização do procedimento licitatório e (c) celeridade.

De outro vértice, salienta-se também, que no caso concreto, a instauração de procedimento de dispensa foi autorizado pela autoridade competente com vistas à contratação dos serviços, tudo em conformidade com o artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Dessa forma, e, considerando todo o exposto, opinamos, salvo melhor juízo, que, quanto aos aspectos jurídico-formais não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório para apreendida contratação, na forma dos documentos carreados ao processo ora analisado, além do contrato os quais foram elaborados em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Por derradeiro, conclui-se ainda, que os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, todos insculpidos no artigo 37, da Constituição Federal estão em plena aplicação no caso sob exame, de modo que o presente certame poderá, com nossa opinião sugestiva de aprovação, ser engendrado sob



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

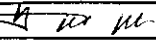
a modalidade supra referida, dispensa de licitação, tomando-se como parâmetro o valor global dos serviços a serem contratados.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos das leis mencionadas no parágrafo anterior e, ainda, considerando o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica opina pela HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO em favor da empresa TESLA ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ nº 21.065.964/0001-98.

É o parecer,
Salvo melhor juízo.

Lagoa de Dentro - PB, 13 de outubro de 2021.


Assessoria Jurídica
OAB/PB 4234



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

Lagoa de Dentro - PB, 14 de Outubro de 2021.

PORTARIA Nº DV 00011/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00011/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais, conforme termo de referência; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- TESLA ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI.

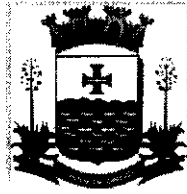
21.065.964/0001-98

Valor: R\$ 29.800,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSE PEDRO DA SILVA

Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

Lagoa de Dentro - PB, 14 de Outubro de 2021.

PORTARIA Nº DV 00011/2021-01


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00011/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais, conforme termo de referência; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

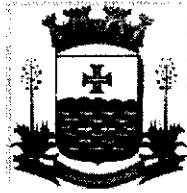
- TESLA ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI.
21.065.964/0001-98
Valor: R\$ 29.800,00

Publique-se e cumpra-se.



JOSE PEDRO DA SILVA

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

Lagoa de Dentro - PB, 14 de Outubro de 2021.

PORTARIA Nº DV 00011/2021-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

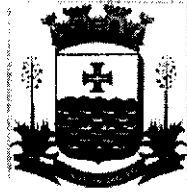
DESIGNAR os servidores Josmar Pedro da Silva, Secretário, como **Gestor**; e José Humberto de Paula, Secretário, para **Fiscal**, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00011/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais, conforme termo de referência; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

Josmar Pedro da Silva

JOSE PEDRO DA SILVA

Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

DISPENSA Nº DV00011/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lagoa de Dentro - PB, 14 de Outubro de 2021.


JOSMAR PEDRO DA SILVA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

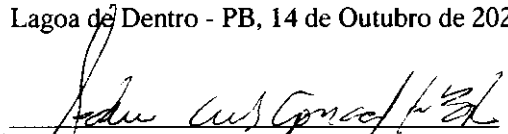
DISPENSA Nº DV00011/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lagoa de Dentro - PB, 14 de Outubro de 2021.


FABIO CARLOS GONÇALVES DE BRITO
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DV00011/2021

CONTRATO Nº: 00094/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO E TESLA ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - Rua Alfredo Chaves, S/N - Centro - Lagoa de Dentro - PB, CNPJ nº 09.071.622/0001-85, neste ato representada pelo Prefeito Jose Pedro da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Bevenuto Ferreira, S/N - Apt. 201 - Centro - Lagoa de Dentro - PB, CPF nº 582.206.074-91, Carteira de Identidade nº 4256560 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado TESLA ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI - AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, 2580 - TAMBAUZINHO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 21.065.964/0001-98, neste ato representado por Thiago Veriato Chaves, Brasileiro, Engenheiro Civil, CPF nº 007.881.674-21, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00011/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais, conforme termo de referência.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00011/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 29.800,00 (VINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais: E.M.E.F José Antonio, localizada no sítio Maria da	UND	1	14.900,00	14.900,00

	Luz; Creche Pe. Luiz Deodato, localizada no sítio Bom Jesus e; E.M.E.F Miguel Pereira, Localizada no sítio Lagoa do Meio.			
2	Prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) Unidades Básicas de Saúde: UBS Geraldo Pereira, localizada no Centro; Unidade Saúde da Família, localizada no sítio Bom Jesus e; Unidade Saúde da Família, Localizada no sítio Lagoa do Meio.	UND	1	14.900,00/14.900,00
				Total: 29.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Lagoa de Dentro:

02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 0403 2012 Manut das Ativ. do Ensino Fundamental

02.060 SEC DE INFRA-ESTRUTURA, SERVIÇO URB E RURAL

04 122 0021 2019 Manut das Atividades de Obras e Urbanismo

02.100 FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE LAGOA DE DENTRO

10 301 0083 2032 Manut do Fundo Munic. de saúde

Elemento de Despesa: 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 60 (sessenta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

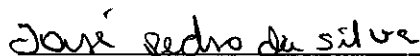
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacaraú.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lagoa de Dentro - PB, 14 de outubro de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

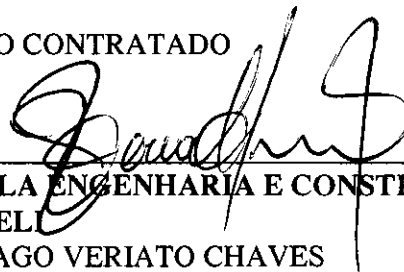


JOSE PEDRO DA SILVA

Prefeito

582.206.074-91

PELO CONTRATADO



TESLA ENGENHARIA E CONSTRUCOES
EIRELI

THIAGO VERIATO CHAVES

007.881.674-21

a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2021 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Material de Limpeza, para atender as necessidades das secretarias do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça; resolve registrar o preço nos seguintes termos, a vigência de 12 meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame: CIRURGICA OLIVEIRA PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - ME. 13.131.876/0001-19 Lote: 1. Valor: R\$ 220.499,70

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Esperança/pb

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 21 de Outubro de 2021
SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias Municipal e Prefeitura. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 02050.12.361.1006.2071 - 02030.04.122.1003.2005 - 02050.12.361.2002.2016 - 02050.12.361.2003.2012 - 02050.12.366.2005.2020 - 02090.08.122.1009.2042 - 02120.08.244.2016.2045 - 02120.08.244.2016.2088 - 02110.10.302.2019.2066 - 3390.30/3390.32 - 111-001-124-122-211-120. VIGÊNCIA: a 31/12/2021. PARTES CONTRATANTES: Pref. Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e: CT Nº 00077/2021 - 20.10.21 - Lucielma Maria Oliveira Da Silva - R\$ 53.600,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias Municipal e Prefeitura (Itens Remanescentes do Pregão Eletrônico 00009/2021). FUND: Pregão Eletrônico nº 00010/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios: 02050.12.361.1006.2071 - 02030.04.122.1003.2005 - 02050.12.361.2002.2016 - 02050.12.361.2003.2012 - 02050.12.366.2005.2020 - 02090.08.122.1009.2042 - 02120.08.244.2016.2045 - 02120.08.244.2016.2088 - 02110.10.302.2019.2066 - 3390.30/3390.32 - 111-001-124-122-211-120. VIGÊNCIA: 31/12/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e: CT Nº 00078/2021 - 20.10.21 - Andreza Araújo Souza - R\$ 254.872,50.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Material de Limpeza, para atender as necessidades das secretarias do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 02050.12.361.1006.2071 - 02030.04.122.1003.2005 - 02050.12.361.2002.2016 - 02050.12.361.2003.2012 - 02050.12.366.2005.2020 - 02090.08.122.1009.2042 - 02120.08.244.2016.2045 - 02090.08.122.1009.2042 - 02110.10.302.2019.2066 - 3390.30/3390.32 - 111-001-124-122-211-120. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e: CT Nº 00079/2021 - 20.10.21 - CIRURGICA OLIVEIRA PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - ME - R\$ 220.499,70.

Prefeitura Municipal de Tacima

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00033/2021, que objetiva: SERVIÇOS DE LAVAGEM AUTOMOTIVA; ADJUDICO o seu objeto a: PAULO SERGIO FELIPE 04702316451 - R\$ 35.400,00.

Tacima - PB, 21 de Outubro de 2021

SHEILA DE ARAÚJO PEREIRA
Pregoeira Oficial

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE PIPEIRO PARA ATENDER O PROGRAMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00013/2021. DOTAÇÃO: OUTRAS TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO OU CONTRATOS REPASSE DOS ESTADOS: 06.600 SEC DE AGRIC PEC MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 18 GESTÃO AMBIENTAL 18.544 RECURSOS HIDRICOS 18.544.2001 ABASTECIMENTO D'ÁGUA 18.544.2001.2062 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ABSTECIMENTO D'ÁGUA EM CARROS PIPA 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: até 21/04/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Tacima e: CT Nº 00129/2021 - 21.10.21 - ARMANDO PEIXOTO DA SILVA - R\$ 54.000,00.

Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para reforma do prédio sede da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB. LICITANTES HABILITADOS: CONSTRUTORA E SERVIÇOS EXCLUSIVA EIRELI; MANOEL SEVERINO DE SOUZA EIRELI. LICITANTES INABILITADOS: BJC CONSTRUÇÕES EIRELI; EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 29/10/2021 às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Alfredo Chaves, S/N - Centro - Lagoa de Dentro - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 3263-1046. E-mail: licitacao@lagoadedentro.pb.gov.br

Lagoa de Dentro - PB, 21 de outubro de 2021

FABIO CARLOS GONÇALVES DE BRITO
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV00011/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais, conforme termo de referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TESLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - R\$ 29.800,00.

Lagoa de Dentro - PB, 14 de Outubro de 2021

JOSE PEDRO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DP00012/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00012/2021, que objetiva: Locação emergencial de Carro PIPA, com capacidade mínima de 9 (nove) m³, para o transporte de água potável destinada ao atendimento das necessidades do Município de Lagoa de Dentro - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: INOVAR LOCAÇÃO E PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - R\$ 51.000,00.

Lagoa de Dentro - PB, 14 de Outubro de 2021

JOSE PEDRO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2021, que objetiva: Contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) ou Física(s) para locação de veículos com motorista, para atender as necessidades das Secretarias deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO DA SILVA - R\$ 39.600,00; EDILSON VIRGINIO DO NASCIMENTO - R\$ 23.040,00; FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO - R\$ 36.000,00; JAILTON DOS SANTOS CARVALHO - R\$ 20.160,00; JOAO MARCOS VITAL DE OLIVEIRA 03208828454 - R\$ 36.000,00; JOSE DIALISON FERNANDES - R\$ 36.000,00; JOSE VERÍSSIMO DE LIMA - R\$ 20.160,00; JOSEILTON FERNANDES DUTRA - R\$ 14.400,00; JOSINALDO MARQUES DA COSTA - R\$ 60.000,00; LUCÉLIA CLAUDINO DE LIMA - R\$ 11.520,00; LUZINALDO CAMPOS DA SILVA - R\$ 16.800,00; MANOEL MARQUES DA COSTA - R\$ 17.280,00; MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DE OLIVEIRA - R\$ 21.600,00; MARIA JOSE MEDEIROS VIANA - R\$ 60.000,00; MARIA JOSE SOUZA LUIZ - R\$ 31.680,00; MARIA VITÓRIA CORDEIRO DE ARAUJO - R\$ 18.720,00; MATHEUS SOUZA DA SILVA - R\$ 17.280,00; RAFAEL PEREIRA LOPES - R\$ 50.400,00; SEVERINA FRANCISCA DA SILVA - R\$ 18.720,00; WANDERLANGE DE ARAUJO SARMENTO - R\$ 23.400,00.

Lagoa de Dentro - PB, 19 de Outubro de 2021

JOSE PEDRO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Lagoa de Dentro: 02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0403.2012 Manut das Ativ do Ensino Fundamental 02.060 SEC DE INFRA-ESTRUTURA, SERVIÇO URB E RURAL 04.122.0021.2019 Manut das Atividades de Obras e Urbanism 02.100 FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE LAGOA DE DENTRO 10.301.0083.2032 Manut do Fundo Munic de Saude Elemento de Despesa: 3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES:



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

**Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.
PUBLICAÇÃO DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
DISPENSA Nº DV00011/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais, conforme termo de referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TESLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - R\$ 29.800,00.

Lagoa de Dentro - PB, 14 de Outubro de 2021
JOSE PEDRO DA SILVA - Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021**

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para reforma do prédio sede da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB. LICITANTES HABILITADOS: CONSTRUTORA E SERVIÇOS EXCLUSIVA EIRELI; MANOEL SEVERINO DE SOUZA EIRELI LICITANTES INABILITADOS: BJC CONSTRUÇÕES EIRELI; EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 29/10/2021, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Alfredo Chaves, S/N - Centro - Lagoa de Dentro - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 3263-1046. E-mail: licitacao@lagoadedentro.pb.gov.br. Lagoa de Dentro - PB, 21 de outubro de 2021

FABIO CARLOS GONÇALVES DE BRITO
Presidente da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DP00012/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00012/2021, que objetiva: Locação emergencial de Carro PIPA, com capacidade mínima de 9 (nove) m³, para o transporte de água potável destinada ao atendimento das necessidades do Município de Lagoa de Dentro - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: INOVAR LOCAÇÃO E PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - R\$ 51.000,00.

Lagoa de Dentro - PB, 14 de Outubro de 2021
JOSE PEDRO DA SILVA
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação dos serviços de elaboração de projetos, orçamento e consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Lagoa de Dentro: 02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0403.2012 Manut das Ativ do Ensino Fundamental 02.060 SEC DE INFRA-ESTRUTURA, SERVIÇO URB E RURAL 04.122.0021.2019 Manut das Atividades de Obras e Urbanism 02.100 FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE LAGOA DE DENTRO 10.301.0083.2032 Manut do Fundo Munic de Saúde Elemento de Despesa. 3390.30.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro e CT Nº 00094/2021 - 14.10.21 - TESLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - R\$ 29.800,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2021, que objetiva: Contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) ou Física(s) para locação de veículos com motorista, para atender as necessidades das Secretarias deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de ANTONIO DA SILVA - R\$ 39.600,00; EDILSON VIRGINIO DO NASCIMENTO - R\$ 23.040,00; FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO - R\$ 36.000,00; JAILTON DOS SANTOS CARVALHO - R\$ 20.160,00; JOAO MARCOS VITAL DE OLIVEIRA 03208828454 - R\$ 36.000,00; JOSE DIJAILSON FERNANDES - R\$ 36.000,00; JOSE GILBERTO FERREIRA - R\$ 16.800,00; JOSE VERISSIMO DE LIMA - R\$ 20.160,00; JOSEILTON FERNANDES DUTRA - R\$ 14.400,00; JOSINALDO MARQUES DA COSTA - R\$ 60.000,00; LUCELIA CLAUDINO DE LIMA - R\$ 11.520,00; LUZINALDO CAMPOS DA SILVA - R\$ 16.800,00; MANOEL MARQUES DA COSTA - R\$ 17.280,00; MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DE OLIVEIRA -

R\$ 21.600,00; MARIA JOSE MEDEIROS VIANA - R\$ 60.000,00; MARIA JOSE SOUZA LUIZ - R\$ 31.680,00; MARIA VITÓRIA CORDEIRO DE ARAUJO - R\$ 18.720,00; MATHEUS SOUZA DA SILVA - R\$ 17.280,00; RAFAEL PEREIRA LOPES - R\$ 50.400,00; SEVERINA FRANCISCA DA SILVA - R\$ 18.720,00; SEVERINO DO RAMO DA SILVA - R\$ 66.000,00; WANDERLANGE DE ARAUJO SARMENTO - R\$ 23.400,00.

Lagoa de Dentro - PB, 19 de Outubro de 2021
JOSE PEDRO DA SILVA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) ou Física(s) para locação de veículos com motorista, para atender as necessidades das Secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Lagoa de Dentro: 02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0401.2010 Manut do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE 000058.3390.36.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 000059.3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 12.361.0403.2012 Manut das Ativ do Ensino Fundamental 000068.3390.36.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 000069.3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fiscal 12.361.0403.2079 Transf Salário Educação 000146.3390.36.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 000147.3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0125.2041 Man Fundo Municipal de Assist Social 000238.3390.36.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 000239.3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 08.244.0125.2050 Manut de Outros Programas FNAS 000249.3390.36.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 000250.3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 08.131.0059.2081 Manutenção do Programa Criança Feliz 000292.3390.36.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 000293.3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕESPARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro e: CT Nº 00097/2021 - 21.10.21 até 21.10.22 - ANTONIO DA SILVA - R\$ 39.600,00; CT Nº 00098/2021 - 21.10.21 até 21.10.22 - EDILSON VIRGINIO DO NASCIMENTO - R\$ 23.040,00; CT Nº 00099/2021 - 21.10.21 até 21.10.22 - FRANCISCO TIAGO DE MENEZES TARGINO - R\$ 36.000,00; CT Nº 00100/2021 - 21.10.21 até 21.10.22 - JAILTON DOS SANTOS CARVALHO - R\$ 20.160,00; CT Nº 00101/2021 - 21.10.21 até 21.10.22 - JOAO MARCOS VITAL DE OLIVEIRA 03208828454 - R\$ 36.000,00; CT Nº 00102/2021 - 21.10.21 até 21.10.22 - JOSE DIJAILSON FERNANDES - R\$ 36.000,00; CT Nº 00103/2021 - 21.10.21 até 21.10.22 - JOSE VERISSIMO DE LIMA - R\$ 20.160,00; CT Nº 00104/2021 - 21.10.21 até 21.10.22 - JOSEILTON FERNANDES DUTRA - R\$ 14.400,00; CT Nº 00105/2021 - 21.10.21 até 21.10.22 - JOSINALDO MARQUES DA COSTA - R\$ 60.000,00; CT Nº 00106/2021 - 21.10.21 até 21.10.22 - LUCELIA CLAUDINO DE LIMA - R\$ 11.520,00; CT Nº 00107/2021 - 21.10.21 até 21.10.22 - LUZINALDO CAMPOS DA SILVA - R\$ 16.800,00; CT Nº 00108/2021 - 21.10.21 até 21.10.22 - MANOEL MARQUES DA COSTA - R\$ 17.280,00; CT Nº 00109/2021 - 21.10.21 até 21.10.22 - MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DE OLIVEIRA - R\$ 21.600,00; CT Nº 00110/2021 - 21.10.21 até 21.10.22 - MARIA JOSE MEDEIROS VIANA - R\$ 60.000,00; CT Nº 00111/2021 - 21.10.21 até 21.10.22 - MARIA JOSE SOUZA LUIZ - R\$ 31.680,00; CT Nº 00112/2021 - 21.10.21 até 21.10.22 - MARIA VITÓRIA CORDEIRO DE ARAUJO - R\$ 18.720,00; CT Nº 00113/2021 - 21.10.21 até 21.10.22 - MATHEUS SOUZA DA SILVA - R\$ 17.280,00; CT Nº 00114/2021 - 21.10.21 até 21.10.22 - RAFAEL PEREIRA LOPES - R\$ 50.400,00; CT Nº 00115/2021 - 21.10.21 até 21.10.22 - SEVERINA FRANCISCA DA SILVA - R\$ 18.720,00; CT Nº 00116/2021 - 21.10.21 até 21.10.22 - WANDERLANGE DE ARAUJO SARMENTO - R\$ 23.400,00.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DP00012/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00012/2021, que objetiva: Locação emergencial de Carro PIPA, com capacidade mínima de 9 (nove) m³, para o transporte de água potável destinada ao atendimento das necessidades do Município de Lagoa de Dentro - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: INOVAR LOCAÇÃO E PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - R\$ 51.000,00.

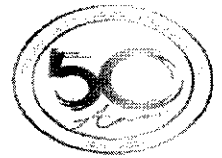
Lagoa de Dentro - PB, 14 de Outubro de 2021
JOSE PEDRO DA SILVA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2021

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, saneantes e descartáveis, destinados a atender as necessidades do fundo municipal de saúde. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro - PB. CNPJ Nº: 12.375.571/0001-90. CONTRATADO: Maior Clean Comércio Varejista de Instrumentos Cirúrgicos EIRELI - ME. CNPJ Nº: 23.708.247/0001-62. Valor R\$: 228.945,54 (duzentos e vinte oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: Até 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamentovigente.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação emergencial de Carro PIPA, com capacidade mínima de 9 (nove) m³, para o transporte de água potável destinada ao atendimento das necessidades do Município de Lagoa de Dentro - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00012/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Lagoa de Dentro: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0021.2004 Operacionalização dos Serv Adm Gerais 02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0403.2012 Manut das Ativ do Ensino Fundamental 02.060 SEC DE INFRA ESTRUTURA, SERVIÇO URB E RURAL 04.122.0021.2019 Manut das Atividades de Obras e Urbanism 02.080 SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.122.0021.2021 Coord e Manut das Ativ da

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/11/2021 às 11:45:10 foi protocolizado o documento sob o N° 95302/21 da subcategoria Licitações , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jaqueline Soares Pinto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Número da Licitação: 00011/2021

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 14/10/2021

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 29.800,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação de serviços de elaboração de projetos, orçamento, consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais, conforme termo de referência.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 19

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 29.800,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Tesla Engenharia E Construcoes Eireli

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 21.065.964/0001-98

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	4d8f856ac4f6550bc8bf1038ab8d6871

João Pessoa, 29 de Novembro de 2021



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/11/2021 às 11:55:42 foi protocolizado o documento sob o N° 95319/21 da subcategoria Contratos , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jaqueline Soares Pinto.

Número do Contrato: 000000942021

Data da Publicação: 22/10/2021

Data da Assinatura: 14/10/2021

Data Final do Contrato: 31/12/2021

Valor Contratado: R\$ 29.800,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação de serviços de elaboração de projetos, orçamento, consultoria de engenharia referente à reforma de 03 (três) escolas municipais, conforme termo de referência.

Contratado (Nome): Tesla Engenharia E Construcoes Eireli

Contratado (CNPJ): 21.065.964/0001-98

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 19

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	76c7a2e9954491ca8b6b4a27c1776af0
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	66a9b47e4e5aa9f873a21a314d0f2ddf
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	66a9b47e4e5aa9f873a21a314d0f2ddf
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	3eb368dbfc98a5e7df757e2a86b718a7
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	ce670aa84506b0669daf366c83283687

João Pessoa, 29 de Novembro de 2021



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB